PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 518 , DE 10 DE MAIO DE 2000.

Dispõe sobre a descaracterização e autoriza o Poder Executivo Municipal a doar, o bem público que menciona e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1° Fica convertido em bem público disponível, o Lote 343 da Quadra 416, Zona 10, do bairro Caimbé, localizada entre a rua Princesa Isabel, lotes 37 e 230, rua Tetê Magalhães e rua João Padilha, com área de 1.757,50 m².

Art. 2° O Poder Executivo Municipal fica autorizado doar a área descrita no artigo antecedente à Igreja Evangélica Assembléia de Deus, para fins de construção de Templo da entidade supra referida.

Art. 3° Da escritura de doação deverá constar obrigatoriamente que "a área doada não poderá ser alienada, e nem oferecida em garantia de financiamento pelo beneficiário, nem tão pouco ser dada destinação diversa, do objetivo constante no Art. 2° da presente Lei, sob pena de nulidade do ato, com a reversão da supra citada área ao Patrimônio do Município de Boa Vista, e consequente perda, em favor deste último, das benfeitorias nela construídas, sem que disto decorra quaisquer direitos indenizatórios".

Art. 4° Fica o setor competente do Município, Divisão de Cadastro Fiscal, encarregado de efetuar as respectivas alterações.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 10 de maio de 2000

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito do Município de Boa Vista

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Ano VII Sexta-feira, 12 de maio de 2000. n.º 429.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
LEI Nº 518, DE 10 DE MAIO DE 2000

Dispõe sobre a descaracterização e autoriza o Poder Executivo Municipal a doar, o bem público que menciona e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1º - Fica convertido em bem público disponível, o Lote 343 da Quadra 416, Zona 10, do bairro Caimbé, localizada entre a rua Princesa Isabel, lotes 37 e 230, rua Tetê Magalhães e rua João Padilha, com área de 1.757,50 m².

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado doar a área descrita no artigo antecedente à Igreja Evangélica Assembléia de Deus, para fins de construção de Templo da entidade supra referida.

Art. 3º - Da escritura de doação deverá constar obrigatoriamente que "a área doada não poderá ser alienada, e nem oferecida em garantia de financiamento pelo beneficiário, nem tão pouco ser dada destinação diversa, do objetivo constante no Art. 2º da presente Lei, sob pena de nulidade do ato, com a reversão da supra citada área ao Patrimônio do Município de Boa Vista, e consequente perda, em favor deste último, das benfeitorias nela construídas, sem que disto decorra quaisquer direitos indenizatórios".

Art. 4º - Fica o setor competente do Município, Divisão de Cadastro Fiscal, encarregado de efetuar as respectivas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 10 de maio de 2000

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
LEI Nº 519, DE 10 DE MAIO DE 2000

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO DA RUA TRAVESSA MIRANDINHA NO BAIRRO CAÇARÍ PARA "VITOR RIBEIRO DOS SANTOS" E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Passa a Travessa Mirandinha, localizada no bairro Caçarí, a denominar-se **Vitor Ribeiro dos Santos**.

Parágrafo Único - Permanecem inalteradas as numerações existentes naquela via.

Art. 2º - Fica a SEMOU - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo incumbida de proceder a fixação de placas indicativas do nome atual.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 10 de maio de 2000.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº031/O, DE 10 DE MAIO DE 2000

INCLUI, NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2000, A FONTE DE CONVÊNIO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida no Inciso IV do art. 7º da Lei nº 494, de 21 de dezembro de 1999,

D E C R E T A:

Art.1º- Fica incluída, no orçamento programa do Município de Boa Vista para o exercício financeiro de 2000 – Lei nº 494, de 21 de dezembro de 1999 - a Fonte de Convênio descrita no artigo 2º, no valor de **R$ 4.291.000,00** (quatro milhões, duzentos e noventa e um mil reais), no Projeto/Atividade que se classifica a seguir:

I - PODER EXECUTIVO
1108 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
➔PROJETO/ATIV:1375.4286.605–Ações de Saneamento Básico em Boa Vista–F M S.
EL. DE DESPESA: 4.1.1.0.00 - Obras e Instalações.
Fonte: 038 – Valor: R$ 4.291.000,00 (quatro milhões, duzentos e noventa e um mil reais).

Art.2º- Os recursos de que trata o artigo anterior, no valor total de **R$ 4.291.000,00** (quatro milhões, duzentos e noventa e um mil reais), têm a seguinte fonte de origem:

I - Fonte 038, no valor de **R$ 4.291.000,00** (quatro milhões, duzentos e noventa e um mil reais), do Convênio de nº 1.552/99 – FNS/PMBV – Esgotamento Sanitário nos bairros Santa Teresa e Caranã .

Art.3º- Para fins de classificação na Receita Orçamentária no Orçamento do Município para 2000, nos termos da autorização contida no inciso IV do art. 7º da Lei nº 494, de 21 de dezembro de 1999, fica incluída a Fonte de Receita CONVÊNIOS com os valores abaixo, conforme a respectiva codificação:
I - Código 2.4.2.1.09.01 Convênios, no valor de **R$ 4.291.000,00** (quatro milhões, duzentos e noventa e um mil reais).

Art.4º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 10 de maio de 2000.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº. 180/P DE 10 DE MAIO DE 2000.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DOS COMPONENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E CONSERVAÇAÕ DO MEIO AMBIENTE DE BOA VISTA/CONSEMMA.

O Prefeito Municipal de Boa Vista – RR no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica do Município de Boa Vista/CONSEMMA, Art. N.º 177, combinado com os Artigos n.º 08, 45, 62, inciso VII, de acordo com a Lei n.º457, de 19 de maio de 1998.

D E C R E T A:

Art. 1º - A alteração da composição do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente de Boa Vista/**CONSEMMA**, de acordo com a Lei n.º457, de 19 de maio de 1998, com a nomeação dos seguintes conselheiros.